

ESTADO DO CEARÁ



Recebido em 18 de 12 de 19 95

Expedite Maria Avelar Boaventura
Secretária Executiva

Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte

LEI Nº 2.050, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1995

Isenta a Guarda Municipal de Juazeiro do Norte, ao pagamento de passagens nos Coletivos Urbanos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta a Guarda Municipal de Juazeiro do Norte(CE), do pagamento de passagens nos Coletivos Urbanos de passageiros no âmbito do Município.

Art. 2º - Usufruirá deste direito o Guarda Municipal, quando estiver a serviço da municipalidade, devidamente uniformizado.

Art. 3º - As Empresas que não aceitarem a concessão dos artigos anteriores, estarão sujeitas às penalidades impostas pelo Município.

Parágrafo Único - É da competência do Poder Executivo julgar a empresa infratora, cabendo-lhe o direito de penalizá-la ou absorvê-la.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

PALÁCIO MUNICIPAL JOSÉ GERALDO DA CRUZ, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de mil, novecentos e noventa e cinco (1.995).

Manoel SALVIANO Sobrinho